



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 111/23

Luxemburgo, 22 de junho de 2023

Conclusões da advogada-geral no processo C-281/22 | G. K. e o. (Procuradoria Europeia)

Investigações transfronteiriças levadas a cabo pela Procuradoria Europeia: a advogada-geral T. Ćapeta propõe que o Tribunal de Justiça declare que a fiscalização jurisdicional no Estado-Membro do Procurador Europeu Delegado se deve limitar a questões processuais

A Procuradoria Europeia é um sistema muito desenvolvido de reconhecimento mútuo que prevê garantias que asseguram a proteção dos direitos fundamentais

A Procuradoria Europeia dispõe de poderes de investigação e de ação penal relativamente a infrações penais que lesem os interesses financeiros da União Europeia. No presente processo, o Tribunal de Justiça é, pela primeira vez, chamado a interpretar o instrumento jurídico que institui esta entidade e que estabelece as regras relativas ao seu funcionamento, a saber, o Regulamento que institui a Procuradoria Europeia.

No presente processo, várias pessoas singulares e coletivas são acusadas de terem posto em prática um amplo esquema de importação de biodiesel a partir da Bósnia e Herzegovina para a União Europeia, alegando que o mesmo era produzido a partir de óleo alimentar usado. Este «óleo de cozinha usado» era alegadamente importado previamente dos Estados Unidos para a Bósnia e Herzegovina. No entanto, existe a suspeita de que esse biodiesel já tinha sido produzido nos EUA sem qualquer processo de intermediação ou fase de produção na Bósnia e Herzegovina. A Procuradoria Europeia, através do seu Procurador Europeu Delegado (na Alemanha), está a realizar investigações preliminares a respeito destas alegadas falsas declarações, que resultam numa perda de receitas de cerca de 1.295.000 EUR. Essa alegada perda constitui um interesse financeiro da União e, por conseguinte, insere-se na competência da Procuradoria Europeia.

Embora a investigação principal esteja a decorrer na Alemanha, a Procuradoria Europeia considerou necessário proceder a uma investigação transfronteiriça na Áustria. Deste modo, o Procurador Europeu Delegado competente (alemão) atribuiu a busca e a apreensão dos bens dos arguidos a um Procurador Europeu Delegado assistente (na Áustria).

Contudo, nos termos do direito austríaco, é necessário obter autorização judicial prévia para realizar essas medidas de investigação. Por conseguinte, o Procurador Europeu Delegado assistente solicitou e obteve mandados judiciais para realizar uma busca com vista à apreensão de documentos e de equipamento informático potencialmente incriminatórios.

Em 1 de dezembro de 2021, os arguidos interpuseram no Tribunal Regional Superior de Viena (Áustria), recurso da emissão dos mandados de busca aprovados por quatro órgãos jurisdicionais austríacos. Alegaram que as medidas de busca e de apreensão autorizadas não eram necessárias nem proporcionadas.

O Tribunal Regional Superior de Viena decidiu submeter questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça, para determinar se está autorizado a realizar uma fiscalização completa (como faria numa situação puramente interna)

ou se a sua fiscalização se deve cingir às questões processuais relativas ao exercício das medidas de investigação em causa.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, depois de apreciar as duas opções interpretativas de que o Tribunal de Justiça dispõe, e tendo em conta a eficiência da Procuradoria Europeia e a proteção dos direitos fundamentais, a advogada-geral Tamara Čápetá propõe que o Tribunal de Justiça decida do seguinte modo: **o Regulamento que institui a Procuradoria Europeia deve ser entendido no sentido de que permite que o Procurador Europeu Delegado assistente (neste caso, na Áustria) fiscalize apenas os aspetos relativos à execução de uma medida de investigação e aceite a apreciação efetuada pelo Procurador Europeu Delegado competente (neste caso, a Alemanha) de que a medida é justificada.**

Em primeiro lugar, a advogada-geral refere que o Regulamento que institui a Procuradoria Europeia só regula parcialmente os processos da Procuradoria Europeia. Mais importante, o regulamento é omissivo quanto à necessidade de autorização judicial prévia para medidas de investigação transfronteiriças, deixando esta questão para as leis penais dos Estados-Membros.

A advogada-geral também salienta que o sistema da Procuradoria Europeia foi concebido como um mecanismo eficiente de luta contra as infrações penais lesivas dos interesses financeiros da UE, incluindo investigações transfronteiriças.

Uma fiscalização jurisdicional completa no Estado-Membro do Procurador Europeu Delegado assistente implicaria que as investigações transfronteiriças da Procuradoria Europeia seriam menos eficientes do que o sistema pretendido. Uma repartição de tarefas relativa à autorização judicial, em que o órgão jurisdicional do Estado-Membro do Procurador Europeu Delegado assistente só pode fiscalizar os aspetos relativos à execução da medida de investigação não é contrária à redação do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia e responde melhor ao objetivo do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia de criar um sistema eficiente de luta contra as infrações lesivas dos interesses financeiros da União.

Segundo a advogada-geral, esta solução, que resulta do facto de o Regulamento que institui a Procuradoria Europeia ser um instrumento mais avançado de reconhecimento mútuo, também protege os direitos fundamentais dos suspeitos e arguidos em investigações transfronteiriças, especialmente na perspetiva do contexto mais vasto do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia.

Especificamente, o Regulamento que institui a Procuradoria Europeia comporta diferentes garantias que asseguram a proteção dos direitos fundamentais. Entre estas incluem-se, por exemplo, o mecanismo de comunicação entre os procuradores europeus delegados competente e assistente quando seja atribuída uma investigação transfronteiriça; uma lista concreta de direitos dos suspeitos e arguidos nos processos da Procuradoria Europeia e a obrigação de os Estados-Membros preverem vias de recurso dos atos processuais da Procuradoria Europeia.

Assim, permitir que o órgão jurisdicional do Estado-Membro do Procurador Europeu Delegado assistente fiscalize apenas os aspetos relativos à execução de uma medida de investigação garante que a Procuradoria Europeia desempenha as suas tarefas e não faz perigar a proteção dos direitos fundamentais.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o

processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

